

PARECER Nº 126/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 5474/2025

Autoria: Sargento Joelson

Ementa: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE: “**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR “TAYNAN OLIVEIRA BRITO”**”

I - EXAME DA MATÉRIA

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo acima epigrafoado, para devida análise por esta Comissão, tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor Taynan Oliveira Brito.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A concessão de Títulos Honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal é regulamentada pela **Resolução nº 002/2012**, que estabelece alguns requisitos para a concessão. Vejamos:

Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)

§2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Idoneidade moral;**
- b) Prestação de relevantes serviços ao Município;**
- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;**
- d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;**
- e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo**



grau da Justiça Estadual;

f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

Art. 2º As honrarias serão propostas através de Projeto de Decreto Legislativo, que, para seu recebimento deverá conter a **anuência por escrito do homenageado**, exceto quanto às personalidades estrangeiras e agraciados que não residam no Município.

Além disso, a Resolução nº 002/2012 foi alterada pela **publicação da resolução nº 19/2020, que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos:**

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Documento de Identidade (anexos avulsos);

Declaração de Anuência (anexos avulsos);

Biografia do Homenageado (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais de 1º grau da Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais de 2º grau da Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais de 1º grau da Justiça Federal (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais de 2º grau da Justiça Federal (anexos avulsos);

Declaração de Idoneidade Moral (anexos avulsos)

Ademais, o pretense homenageado é natural de São Félix do Araguaia - MT, portanto preenche todos os requisitos para a concessão do Título de Cidadão Cuiabano.



II - REDAÇÃO

O projeto atende parcialmente as exigências impostas pela Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998 a respeito da redação do projeto, visto que é necessário que a palavra “senhor” não seja abreviada na ementa do Projeto, bem como a palavra “título” seja acentuada. Altera-se a redação da ementa, ficando, portanto, escrita da seguinte forma:

EMENDA 1 - Na ementa – retirar as aspas do nome do homenageado, seguindo a redação final padronizada para os Decretos Legislativos que concedem o referido título:

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR
TAYNAN OLIVEIRA BRITO.**

EMENDA 2 – No art. 1º - não abreviar o pronome de tratamento “Senhor” e colocar a vírgula, seguindo a redação final padronizada para os Decretos Legislativos que concedem o referido título:

Art. 1º Fica Concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor
TAYNAN OLIVEIRA BRITO, pelos relevantes serviços prestados ao
Município de Cuiabá.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o processo, constata-se que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

IV - VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 2 de abril de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300037003300330033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em **02/04/2025 16:34**

Checksum: **9595621D35595D0AD121A78447A766E2CA31FEEB8990CAC084B8DB1FD25457BE**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300037003300330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.